Prefeitura Municipal

São Lourenço d'Oeste — Santa Catarina

L E I Nr. 20/64

INSTITUE INDENIZAÇÃO COM OU SEM MULTA POR DERRUBADA, DESTRUIÇÃO OU INUTILIZAÇÃO DE PÓSTES E RÊDE DE ILUMINAÇÃO ELÉTRICA.

EU, ZENO GERMANO ETGES, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO D'OÉSTE - ESTADO DE SANTA CATARINA - FAÇO SABER QUE, A CÂMARA MUNICIPAL - VOTOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :-

ARTIGO 1º - FICA FIXADA EM Cr$5.000,00 -(CINCO MIL CRUZEIROS)- A INDENIZAÇÃO DEVIDA POR QUEM DERRUBAR, DESTRUIR OU - INUTILIZAR UM PÓSTE DE LUZ DA RÊDE DE ILUMINAÇÃO ELÉTRICA.

ARTIGO 2º - ESTA INDENIZAÇÃO PODERÁ SER ACRESCIDA DE MULTA, ATÉ 100%, -(CEM POR-CENTO), POR MOTIVOS DE - NEGAR A AUTORIA DO ESTRAGO; - PROCURAR ENCOBRIR EM PREJUIZO DA POPULAÇÃO, PROVOCANDO FALTA DE LUZ OU OFERECER PERIGO DE VIDA.

ARTIGO 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGÔR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SÃO LOURENÇO D'OÉSTE, 12 DE AGÔSTO DE 1964.-

Zeno G. Etges

ZENO GERMANO ETGES - PREFEITO

REGISTRADO E PUBLICADO N/DATA

SECRETARIA DA PREFEITURA MUN.

- AOS 12 DE AGÔSTO DE 1964.-

SECRETÁRIO